



PROCESSO N.º 377/2010

PROTOCOLO N.º 10.148.228-6

PARECER CEE/CEB N.º 635/10

APROVADO EM 11/06/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR DANIEL ROCHA -  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 621/2010-GS/SEED, de 05 de março de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 01 de setembro de 2009, no NRE da Área Metropolitana Norte, da Escola Estadual Professor Daniel Rocha – Ensino Fundamental, do Município de Pinhais, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do 2.º semestre de 2009.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 377/2010

- Carga Horária:
  - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
  - para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

### Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E DAULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Professor Daniel Rocha – Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Pinhais		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 horas		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas / aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</i>
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 377/2010

### Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E DAULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Professor Daniel Rocha – Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Pinhais		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 horas		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas / aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a. .</i>

#### 4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 144 a 147.



PROCESSO N.º 377/2010

5. Corpo Docente

**Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio**

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO</b>
Rosângela Pelanda	Língua Portuguesa	Letras – Português com as respectivas Literaturas
Regina Farias de Melo	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português com as respectivas Literaturas
Carlos Herbert Neves	Arte	Educação Artística - Habilitação em Artes Cênicas
Dalva Melo Garcia	LEM _ Inglês	Letras – Português/ Inglês e respectivas Literaturas Especialização em Magistério de 1º e 2º Grau
Maria Luiza Baggio Artimonte	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Egon Wilhelms	Educação Física	Educação Física
Marcelo Martins Kamarowski	Educação Física	Educação Física
Cleusa Maria R. Barancelli	Matemática	Ciências -Matemática
Ana Claudia Padula Frandini	Matemática	Matemática
Luana Mara Fritag	Ciências Naturais	Ciências Biológicas
Rose Mary de Lima	História	Estudos Sociais - História
Andréa Klettenberg	Geografia	Geografia Especialização em Espaço, Sociedade e Meio Ambiente
Antonio Silmar dos S Debus	Geografia	Geografia
Geni Lucia Favaretto	Biologia	Ciências Biológicas
Marlene Alves Pereira	História	Estudos Sociais - História
**Claudinei Rodriguez Ferraz	Física	Matemática
Marlene Alves Pereira	História	Estudos Sociais - História



PROCESSO N.º 377/2010

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Antônio Silmar dos Santos Debus	Geografia	Geografia
**Geni Lucia Favaretto	Química	Ciências Biológicas
*Elisiane Paes Leite	Sociologia	Pedagogia
*Elisiane Paes Leite	Filosofia	Pedagogia

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

\*\* Não comprova habilitação específica para as disciplinas de Física e Química.

## 6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais conforme descritos às folhas 19, 20 a 22, 23, 103 a 125.

No que tange ao relatório do Corpo de Bombeiros, por meio do Ofício n.º 61/2009, a direção do estabelecimento de ensino justifica que: “aguarda-se um parecer da equipe técnica da SEED (...) a escola está no aguardo da solução do mesmo que encontra-se em andamento. Demais pendências já foram concretizadas” (fls.20).

## 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 262/09 do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 193).



PROCESSO N.º 377/2010

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte o Parecer n.º 340/07 - CEF/SUDE/SEED (fls.198), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir da data da publicação do presente Parecer, da Escola Estadual Professor Daniel Rocha - Ensino Fundamental, do Município de Pinhais, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que:

a) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

b) a mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros e à indicação de docentes com habilitação específica para as disciplinas de Química e Física.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder à avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 11 de junho de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB